



CM
+
FCB

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O presente protocolo de colaboração é celebrado entre:

Freguesia de Santo António, com o NIPC 510 833 594 e com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3 – 1169-114 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Órgão Executivo, Vasco Morgado, com poderes para o ato conforme ata da reunião de executivo de 27 de Abril de 2015, doravante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Boa Vizinhança Santo António – Rede Solidária e Cultural entre Vizinhos - Associação, pessoa colectiva n.º [REDACTED] com sede em [REDACTED], [REDACTED], adiante designada por ABV representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de, respectivamente, Presidente da Direção, Vice-Presidente e Tesoureiro, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- (i) Nos termos da Lei n.º 75/2013, são competências da Junta de Freguesia:
- Artigo n.º 16.º, n.º 1, alíneas:

m): “ Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração “;

- W
A
KCD
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para a freguesia.
 - f) Promover (...) projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- (ii) Ainda nos termos da alínea c) do n.º 3 do 16.º do mesmo diploma, compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- (iii) Por força da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia deste concelho passam a ter competências para atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
- (iv) A Segunda Outorgante tem por objeto a promoção das boas relações entre os vizinhos, a divulgação das atividades culturais e artísticas da freguesia, a gestão da Loja Social BOA VIZINHANÇA, a realização de eventos de índole cultural, artístico, lúdico, ambiental e de intervenção social, tendo já promovido 4 edições da "Festa do Vizinho", mais de uma dezena de visitas guiadas a espaços emblemáticos da freguesia e realizado outras ações pontuais dentro das temáticas referenciadas.

As partes outorgantes celebram o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, livremente e de boa-fé, nos termos e com os fundamentos seguintes:

a
r
B

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular o apoio a prestar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, referente às ações a promover por esta no âmbito da animação socio-cultural daquela.

Cláusula 2.^a

Obrigações

Da celebração do presente protocolo decorrem, para ambas as Outorgantes, em parceria e tendo em conta as respetivas atribuições e atividades, as seguintes obrigações principais:

- a) A Primeira Outorgante afetará um espaço para a sede da Segunda Outorgante destinado à realização de reuniões e arquivo;
- b) A Primeira Outorgante apoiará a atividade da Segunda Outorgante através da concessão de um apoio anual de cinco mil euros, para a prossecução das suas atividades, as quais constarão em detalhe de Relatório de Atividades e Contas a apresentar anualmente à Primeira Outorgante;
- c) A Primeira Outorgante isentará a Segunda Outorgante do pagamento de taxas de licenciamento dentro das competências que lhe forem atribuídas por lei;
- d) A Primeira Outorgante apoiará as atividades da LOJA SOCIAL Boa Vizinhança, nomeadamente ao nível de apoio na limpeza e transporte de bens doados;
- e) Sempre que haja disponibilidade, a Primeira Outorgante apoiará também a Segunda Outorgante através de cedência dos serviços do designer gráfico daquela, para elaboração pontual de matérias de comunicação;
- f) A Segunda Outorgante realizará uma festa anual comemorativa do dia do Vizinho, nos termos de Regulamento anexo ao presente protocolo;

a
F
RECIB

- g) A Segunda Outorgante promoverá duas edições anuais do “Jardim das Artes”, conforme regulamento igualmente em anexo;
- h) A Segunda Outorgante realizará, no mínimo, 6 visitas guiadas/ano a espaços emblemáticos da Freguesia ou das Freguesias confinantes;
- i) A Segunda Outorgante será responsável pela gestão, dinamização e funcionamento de uma loja Social na Freguesia de Santo António;
- j) O Presente protocolo pode ainda desenvolver-se noutros domínios de mútuo interesse.

Cláusula 3.^a

Avaliação

O desenvolvimento do presente Protocolo será objecto de avaliação conjunta, através da elaboração de um relatório anual.

Cláusula 4.^a

Vigência

1 – O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura conjunta e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se uma das partes o não denunciar, por escrito, com dois meses de antecedência relativamente ao termo de cada um dos seus períodos de vigência.

2 - Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do Protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 13 de Maio de 2015

Pela Freguesia de Santo António



Pela Associação Boa Vizinhança

Cristina Gilvina Veloso

Flávia Cecília Branco
